



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.456 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

QUE DEFINE AS ÁREAS DE TERRA ALIENADAS ÀS FIRMAS QUE INDICA, PARA FINS INDUSTRIAIS, EM VIRTUDE DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam definidas as seguintes áreas de terra alienadas às firmas adiante descritas, para fins industriais, em virtude de retificação judicial:

- I. da firma INDESALTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., objeto da Lei nº 2155 de 05/03/90, retificada pela Lei nº 2203 de 14/08/90, cujos artigos 1º ficam retificados, e demais artigos ratificados, que assim se localiza, descreve e confronta:

"Inicia-se a descrição do polígono partindo do piquete nº 28-A distante 8,00 m do piquete nº 28, piquete este pertencente à área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos (Matrícula 7.120); daí segue com o rumo 23º 30' NE, por uma distância de 80,81 m, fazendo divisa com a propriedade da Associação Esportiva Freudenberg, até o piquete nº 28-B; daí deflete à direita com o rumo de 72º 30' SE por uma distância de 119,50 m, fazendo divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal (Matrícula 7.120), até o piquete nº 28-C; daí deflete à direita, com o rumo de 17º 30' SW, por uma distância de 80,25 m, fazendo divisa com a área da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120) até o piquete nº 42; por fim deflete à direita com o rumo de 72º 30' NW, por uma distância de 128,00 m, fazendo divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120) até o piquete nº 28-A, ponto de início e fechamento do polígono em questão, perfazendo uma área de 10.001,86 m², ou 0.4133 alqueires paulista, identificada como Gleba "A", Cadastro Municipal nº 13.49.16".

- II. da firma TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ TUPY LTDA., objeto da Lei nº 2.177 de 25/05/90, cujo artigo 1º fica retificado, e os demais artigos ratificados, que assim se localiza, descreve e confronta:

"Partindo do piquete 28-B cravado na divisa com a Associação Esportiva Freudenberg, distante 88,81 m do piquete 28, segue confrontando com a Associação Esportiva Freudenberg, com o rumo 23º 30' NE medindo 26,11 m até encontrar o piquete 28-C cravado na mesma divisa; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Prefeitura "



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI Nº 2.456 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.992

Municipal de Agudos (Matrícula nº 7120) com o rumo $72^{\circ} 30'$ SE medindo 117,00 metros até encontrar o piquete 28-D; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120), com o rumo de $17^{\circ} 30'$ SW, medindo 26,00 m até encontrar o piquete 28-E; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120) com o rumo de $72^{\circ} 30'$ SW, medindo 119,50 m até encontrar o piquete 28-B, ponto de partida, encerrando uma área de 3.074,50 m² ou 0.12704545 alqueires paulista, identificada como Gleba "B", Cadastro Municipal nº 13.49.15".

- III. da firma REGINA REMOLI - ME, objeto da Lei nº 2.406 de 25/06/92, cujo artigo 1º fica retificado, e os demais artigos ratificados, que assim se localiza, descreve e confronta:

"Partindo do piquete 28-F, cravado na divisa com a Associação Esportiva Freudenberg, distante 147,77 m do piquete 28, segue confrontando com a Associação Esportiva Freudenberg, com o rumo de $23^{\circ} 30'$ NE, medindo 16,50 m até encontrar o piquete 28-G cravado na mesma divisa; daí deflete à direita, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120), com o rumo $72^{\circ} 30'$ SE, medindo 113,00 m até encontrar o piquete 28-H; daí deflete à direita e segue confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120) com o rumo $17^{\circ} 30'$ SW medindo 16,50 m até encontrar o piquete 28-I; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120), com o rumo $72^{\circ} 30'$ NW medindo 111,00 m, retornando ao piquete 28-F, ponto de partida, encerrando uma área de 1.848,00 m², ou 0.07636364 alqueires paulista, identificada como Gleba "C", Cadastro Municipal nº 13.49.17".

- IV. da firma SERRARIA SANTO ANTONIO DE AGUDOS LTDA., objeto da Lei nº 2.134 de 14/11/89, cujo artigo 1º fica retificado, e os demais artigos ratificados, que assim se localiza, descreve e confronta:

"Partindo do piquete 24-A, cravado na divisa do loteamento denominado Jardim Santa Angelina, distante 256,00 m do piquete 24; segue confrontando com o referido loteamento com o rumo de $28^{\circ} 30'$ NW medindo 156,50 m até encontrar o piquete cravado na mesma divisa, nº 24-B; daí deflete à direita e segue, confrontando com a área remanescente da Prefeitura de Agudos (Matrícula nº 7120), com o rumo $17^{\circ} 30'$ NE medindo 111,00 m até encontrar o piquete 24-C; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120), com o rumo $72^{\circ} 30'$ SE, medindo 113,35 m, até encontrar o piquete 24-D; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal (Matrícula nº 7120), com o rumo $17^{\circ} 30'$ SW, medindo 220,00 m até encontrar o piquete 24-A, ponto de partida, encerrando uma área de 18.767,70 m², ou 0.775525 alqueires paulista, identificada como Gleba "D", Cadastro Municipal nº 13.49.18".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03


LEI Nº 2.456 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.992

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acionar a Procuradoria Jurídica para providenciar a lavratura das escrituras públicas definitivas das áreas descritas no artigo anterior.


Artigo 3º. As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de dezembro de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo